



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quinta-feira • 7 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 1547

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Recibo do Edital Nº 002/2019 do Concorrência Publica Nº 001/2019 –**
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de escola com 12 salas de aulas, no Município de Quixabeira - Bahia.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



RECIBO DO EDITAL Nº 002/2019 DO CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2019
(FAVOR ENVIAR VIA E-MAIL)

Para Editais retirados o licitante interessado em participar deste Pregão Presencial, deve, encaminhar a COPEL os dados necessários, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: copel.pmq@gmail.com Horário de expediente para, duvidas, questionamentos e retirada de edital na sede da COPEL é das 08.00 as 12h00 horas.

Preencher os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDERECO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE: ()

FAX: ()

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

DATA :

(assinatura do responsável)

OBS.: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão Presencial diretamente ao licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



DADOS DO EDITAL:

EDITAL Nº 002/2019

CONCORRÊNCIA nº 001/2019

Quixabeira, 01 de fevereiro de 2019.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:
021/2019

II - DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:
12/03/2019 - 09:00 horas

III - LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:
Secretaria de Governo e Planejamento, situada na **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira - Bahia, CEP: 44.713-000**

IV - OBJETO DA LICITAÇÃO:
Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de escola com 12 salas de aulas, no Município de Quixabeira - Bahia.

TERMO DE COMPROMISSO: 201902839-1

V - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
12 meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DO MUNICÍPIO:

Unidade Orçamentária: **07.01**
Projeto/Atividade: **1.007**
Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00**
Fonte: **15**

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após medições mensais, com a emissão da Nota Fiscal/Fatura, e certidões fiscais devidamente atestada.

2

Edital nº 002/2019 da Concorrência nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



VIII - VALOR ESTIMADO:

R\$ 3.921.884,24 (Três milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

IX - VALOR MÁXIMO:

R\$ 3.921.884,24 (Três milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

X - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Município de Quixabeira - Bahia.

XI - ANEXOS:

Anexo 1 - Minuta do contrato; Anexo 2 - Modelo Carta Proposta; Anexo 3 - Planilha de preços unitários; Anexo 4 - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro; Anexo 5 Projeto Básico Anexo 6 - Declaração de Atendimento ao Art. 7º da CF; Anexo 6 - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo 7 - Modelo de indicação de Responsável Técnico.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, através da Comissão Permanente de Licitação - Copel, designada pelo **Decreto nº 014 de 01 de fevereiro de 2019**, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



1 REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei **8.666/93** na sua atual redação;
- 1.2 Leis Complementares **123/06 e 147/14**;
- 1.3 Decreto **9.412/18**.

2 TIPO/REGIME

- 2.1 Menor Preço
- 2.2 Empreitada por Preço Global

3 OBJETO

- 3.1 Indicado no Campo IV - Dados do Edital.

4 DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

- 4.1 Data e horário indicados no Campo II - Dados do Edital.
- 4.2 Local indicado no Campo III - Dados do Edital.
- 4.3 Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre esta licitação, poderão ser feitos à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, através do Tel.: (074) 3676-1026 de 08:00 às 12:00 horas, em até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a abertura dos envelopes.

5 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação, os licitantes estabelecidos no país, que atendam a todas as exigências contidas neste edital.
- 5.2. Os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, de conformidade com o art. 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, devendo o CRC - Certificado de Registro Cadastral constar no Envelope n.º 01 - Habilitação.
- 5.3 Estarão impedidas de participar de qualquer fase da licitação empresas em consórcio, bem como aquelas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Quixabeira;
 - c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- d) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante cópias autenticadas do estatuto/contrato social e documento de identidade, ou instrumento público/particular de procuração com firma reconhecida acompanhado de cópia autenticada do contrato social e documento de identidade do sócio e do procurador.

6.2 Entende-se por documento credencial:

- a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante;
- b) Procuração ou documento equivalente do licitante.

6.3 Em obediência ao que determina as Leis Complementares **123/06** e **147/14**, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão preferência de contratação; para tanto, estas deverão apresentar junto à credencial, declaração com firma reconhecida, que comprove a sua condição de **ME** (Microempresa) ou **EPP** (Empresa de Pequeno Porte).

6.3.1. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. **A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador. Juntamente com cópias dos seguintes documentos:**

I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

II - Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

- a) Cópia do contrato social e suas alterações;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



6.3.2 A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.3.3 Esta exigência, quando necessário, poderá ser comprovada através de consulta a sítio oficial de qualquer esfera de governo, anexada à Declaração e juntada aos autos do processo.

6.3.4 A não entrega da Declaração constante do subitem 6.3, devidamente assinada pelo titular ou representante legal da empresa, indicará que o licitante optou por **NÃO** utilizar os benefícios da LC nº123/2006 e 147/2014.

6.4 O credenciamento deverá ser entregue a Comissão em separado dos envelopes A e B e apresentado em forma de carta em papel timbrado do licitante, ou por procuração, contendo identificação do credenciado (nome, número de identidade e do CPF) e poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, devidamente assinado pelo titular ou representante legal do licitante.

6.4.1 Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Contrato social da empresa devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, comprovando tal situação.

6.4.2 Quando o licitante se fizer representar por credenciado deverá apresentar junto com a procuração, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do credenciado;
- b) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- c) Contrato social da empresa devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

6.4.3 A não apresentação do credenciamento impedirá o representante de se manifestar durante as sessões do certame.

6.5 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

6.6 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

6.7 Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



7 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 Os documentos relativos à **Habilitação e Proposta de Preços**, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes opacos, lacrados e rubricados pelo representante legal do licitante ou por seu mandatário, e deverão conter no anverso:

7.1.1 ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
DATA E HORÁRIO

7.1.2 ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
DATA E HORÁRIO

7.2 A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante.

7.3 Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de licitação, em até 2 (dois) dias úteis da data prevista para a abertura dos envelopes no horário de 08:00 às 12:00h.

7.4 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emissor.

7.5 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.

8 ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO

8.1 Os elementos do envelope “A” deverão, preferencialmente, apresentar índices relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes e conterá no seu interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

8.1.1 Habilitação Jurídica

- a) CRC - Certidão de Registro Cadastral do Município de Quixabeira, que as capacite para a prestação dos serviços que, constituem o objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, as suas condições e de seus anexos ou aquelas empresas que, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento emitidas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União incluindo Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social - INSS (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br/certidao);
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Registro Impeditivos de Contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (em nome/CNPJ da pessoa jurídica licitante e nome/CPF da(s) pessoa(s) física(s) que conste(m) do ato constitutivo e/ou direção da pessoa jurídica (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- h) Alvará de licença, para funcionamento, expedido pelo município sede da licitante. **Dentro do prazo de validade, caso não conste validade no documento. O pregoeiro só aceitará documentos emitidos com até 1 (um) ano contado na data de apresentação da proposta;**
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e Estadual, relativo ao domicílio ou da sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



8.1.3 Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/BA. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo.

b) Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e com similaridade em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome de seu(s) responsável(s) técnico(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT.

b.1) Comprovação de que a licitante apresenta capacidade técnico profissional devendo ter em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao licitado.

b.1.1) As **parcelas de maior relevância** mencionadas **no item 8.1.4 “b1”** são aquelas constantes da

Planilha de Itens de Maior Relevância a seguir descritos:

I - Ter executado obra de construção de uma edificação em alvenaria com, no mínimo, 800,00 (oitocentos) m² de área construída;

II - Ter executado instalações de sistemas de proteção contra incêndio;

III - Ter executado sistema de cabeamento estruturado;

IV - Ter executado Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica – SPDA;

V - Ter executado obra de fundações superficiais de no mínimo 800,00 (oitocentos) m²;

VI - Ter executado estrutura de concreto armado de no mínimo 800,00 (oitocentos) m²;

VII - ter executado obra de rede hidro sanitária de no mínimo 800,00 (oitocentos) m²;

VIII - ter executado estrutura metálica de no mínimo 800,00 (oitocentos)m²;

b.1.2) Para cumprimento do disposto no item “b.4” acima, deverá ser observado:

I - O atestado ou certidão deverá comprovar o solicitado nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” acima em conjunto ou separadamente, ou seja, deverá ser apresentado um atestado/certidão para cada serviço descrito acima ou um mesmo atestado/certidão que contemple todos os serviços de uma única vez;

II - Não será admitido o somatório de áreas de obras diversas, que individualmente não atendam aos quantitativos mínimos estabelecidos em cada uma das alíneas acima, ou seja, em cada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



atestado/certidão apresentado, deverá constar a totalidade do quantitativo exigido na respectiva alínea;

- c) Comprovação de que a licitante apresenta capacidade técnico operacional, demonstrando que possui acervo técnico em seu nome atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao licitado.
- c.1) Serão admitidos atestados de serviços similares de complexidade equivalente ou superior.
- c.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.
- c.3) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores do concorrente.
- d) Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) com o licitante, através do contrato social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS ou no caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos com firma reconhecida firma.
- e) Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que disporá de toda infra-estrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações e pessoal técnico especializado especificando a função de cada profissional inclusive indicando seu responsável técnico.
- f) Diante da complexidade para execução do objeto, a licitante interessada deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro técnico, profissionais especializados, composto por no mínimo: Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Edificações, os quais deverão constar no Registro de Quitação da Pessoa Jurídica – CREA.
- g.1 A comprovação de que trata o subitem "g", deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I – **No caso de vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;
- II – **No caso de vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- III – **No caso de profissional autônomo/liberal:** contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos com firma reconhecida firma.
- g) Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos dos profissionais, declaração de cada profissional autorizando a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada e com firma reconhecida. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, mais 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho

- h) Relação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste Edital, os quais serão alocados aos serviços.
- i) Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e previamente aprovado pela Administração.

8.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (Trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) A comprovação de que trata o inciso acima, poderá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional.

b.2) Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.3) A boa situação financeira de que trata o item acima, será avaliada pelos Índices abaixo relacionados, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 2,0$$

$$\text{ILC} = \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 2,0$$

$$\text{IET} = \text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL} = \frac{\text{Exigível total}}{\text{Ativo total}} \leq 0,3$$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- c) As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, participante do certame comprovará na fase de habilitação, a sua boa situação financeira através da aplicação da fórmula a seguir, apresentando Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), resultante em $>$ que 1, devidamente assinado pelo profissional de contabilidade e representante legal da empresa e acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, esta comprovação dispensa a apresentação do balanço solicitado no item “b” acima:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{PC + ELP} \geq 1$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{ARLP}}{PC + ELP} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

- d) Os Licitantes deverão comprovar a prestação de garantia da proposta nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, conforme Art. 31, inciso III da Lei nº 8.666/93.

d.1) Esta garantia deverá ser prestada junto à Secretaria de Finanças, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de apresentação das propostas e será restituída aos licitantes, após o término do processo licitatório, que se dará com a contratação do licitante vencedor.

d.2) Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de depósito em nome da Prefeitura Municipal de Quixabeira e protocolar na Secretaria de Finanças no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de apresentação das propostas.

d.3) A garantia prestada sob a forma de “FIANÇA BANCÁRIA”, obrigatoriamente, conterá o reconhecimento da(s) firma(s) do(s) signatário(s) e será entregue na Secretaria de Finanças na sua forma original, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá, obrigatoriamente constar:

- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Quixabeira/BA
- b) Objeto: garantia da participação na Concorrência Pública nº 001/2019
- c) Valor: R\$ 39.218,84 (trinta e nove mil, duzentos e dezoito reais e quatro centavos)
- d) Prazo de validade: 60 (sessenta) dias.

d.4) Caso a modalidade da garantia seja o “SEGURO GARANTIA”, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura dos envelopes “Proposta de Preços”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



d.5) A liberação de qualquer garantia somente será efetuada para os licitantes inabilitados, depois de concluída a fase de habilitação, e, para os demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório.

d.6) A garantia da proposta poderá ser executada quando:

- a) o licitante retirar sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- b) o licitante for considerado vencedor do certame e não firmar o contrato;
- c) o licitante for considerado vencedor do certame e não fornecer a Garantia Contratual.

8.2 Cumprimento do dispositivo Constitucional

- a) Declaração do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal de 1998 **com firma reconhecida**.

8.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.4 - Os documentos de habilitação deverão ser autenticados em cartório ou pelo Agente Público da COPEL de Quixabeira - BA, até 24 (Vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, sob pena de inabilitação.

8.4.1 - A empresa que apresentar os documentos procedentes de cópias sem autenticação conforme o que determina o item **8.4**, estarão automaticamente descredenciadas se o documento for de credenciamento ou inabilitadas se o documento for de habilitação.

9. ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Os elementos do envelope B deverão ser apresentados, em papel timbrado, preenchidos por meio informatizado, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

9.1.1 Carta Proposta, que poderá ser feita conforme modelo anexo, contendo:

- a) Prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura, excluindo os prazos de recursos administrativos;
- b) Prazo de execução do serviço conforme indicado no campo V - Dados do Edital;
- c) Orçamento completo e detalhado, conforme modelo anexo, sendo necessária a apresentação de preço para todos os itens da planilha orçamentária sob pena de desclassificação. O valor total do serviço deverá ser expresso em real e por extenso.

c.1) O licitante deverá elaborar sua planilha com os preços já inclusos a Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, sendo necessário explicitar o percentual utilizado, sob pena de desclassificação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



c.2) As planilhas, cronograma físico-financeiro e composição de preços unitários deverão ser apresentados impressos e gravados em mídia de CD-R que ficará no Setor de Engenharia.

d) Composição dos preços unitários de todos os itens, sob pena de desclassificação.

d.1) Será desclassificado o licitante que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município.

e) Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo anexo. A omissão de itens, valores ou indicações de percentuais do desenvolvimento dos serviços de acordo com o período de medições será motivo de desclassificação.

f) Dados para Assinatura do Contrato, conforme modelo anexo.

9.2 Para os elementos do envelope “B”, fica dispensada a autenticação das fotocópias.

9.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4 A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços, somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes B.

9.5 A falta de indicação, na Proposta de Preços, dos prazos de validade da proposta e execução do serviço, implicará na aceitação das condições deste Edital.

9.6 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação.

9.7 Não serão aceitas Propostas de Preços contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.8 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de materiais e demais insumos das obras e serviços a serem realizados.

9.9. A administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



10 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1 Os envelopes para esta licitação serão recebidos pela Comissão, na data, horário e local indicados nos Campos II e III - Dados do Edital, em sessão pública, respeitando o procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 com suas alterações.

11 ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 Envelope “A” - HABILITAÇÃO

11.1.1 Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas, o Presidente da Comissão fará a abertura dos Envelopes “A” cujos documentos serão lidos e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

11.1.2 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não será admitida a participação de empresas retardatárias.

11.1.3 Após a rubrica dos documentos, o Presidente franqueará a palavra aos licitantes, para apontamentos e questionamentos que entenderem cabíveis sobre a documentação, as quais serão consignadas em Ata. Na mesma sessão, os questionamentos poderão ser esclarecidos ou designará outra data para divulgação do resultado se a questão requerer exame mais apurado.

11.1.4 Divulgado o resultado do julgamento da habilitação, a Comissão concederá o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei n.º 8.666/93, permanecendo em seu poder devidamente lacrados os Envelopes “B” de todas as empresas, os quais deverão ser rubricados nos lacres pela Comissão e por todos os licitantes presentes na sessão de abertura.

11.1.5 A divulgação do julgamento do recurso e a abertura dos Envelopes “B” das empresas habilitadas, será realizada em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados através de publicação no diário oficial do município, no endereço eletrônico: <http://www.quixabeira.ba.io.org.br/diarioOficial>.

11.1.5.1 É de inteira responsabilidade das licitantes participantes do certame, o acompanhamento dos resultados, decorrentes dos julgamentos, que serão publicados, no endereço condito no subitem “11.1.5”, ficando assim a comissão isenta de qualquer responsabilidade, quanto, ao não acompanhamento por parte das licitantes participantes.

11.2 Envelope “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

11.2.1 Concluído o exame dos documentos do Envelope A - **Habilitação**, na mesma sessão de instalação desta licitação, ou em nova data e horário, previamente designados e na presença dos licitantes que se fizerem presentes, a Comissão fará a abertura dos Envelopes B - **Proposta de Preços**, observando-se o seguinte procedimento:

11.2.2 Abertura dos Envelopes B - **Proposta de Preços**, cujos documentos serão lidos e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



11.2.3 Após a rubrica dos documentos, o Presidente franqueará a palavra aos licitantes, para questionamentos, observações e quaisquer outros registros que entenderem, os quais serão consignados em Ata; na mesma sessão os questionamentos poderão ser esclarecidos ou designará outra data para divulgação do resultado se a questão requerer exame mais apurado.

11.3 Das sessões do recebimento e da abertura dos envelopes, bem assim daquelas convocadas serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros das Comissões Permanente e pelos representantes dos licitantes, nas quais poderão estas fazer inserir observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis.

11.4 Esta Comissão ou autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12. CRITÉRIO DE EXAME DA HABILITAÇÃO

12.1 Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender às condições de habilitação contidas neste edital, apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com borrões, rasuras, entrelinhas, sem a devida ressalva pelo órgão emissor constando o fato e o motivo que lhe deu causa, ou, ainda, com seus prazos de validade vencidos, observado, sempre que possível, o disposto neste Edital.

12.2 Caso não seja possível a divulgação do resultado de habilitação na sessão de abertura da licitação, esta se dará através de publicação Diário Oficial do Município.

12.3 No caso de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

12.3.1 Serão exigidos para reapresentação, apenas os documentos que não atenderem às exigências do Edital.

12.4 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Licitação, no momento que ocorrer.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 O critério de julgamento será o de menor preço global.

13.2 No caso de empate, entre duas ou mais Propostas de Preços, e após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

13.3 Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, a Comissão procederá à correção dos cálculos, adotando os preços unitários propostos e quantitativos da planilha de preços elaborada pelo órgão, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



13.4 A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Quixabeira ou órgão interessado, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

13.5 Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas de Preços.

13.6 A Comissão de Licitação poderá desclassificar o licitante que deixar de atender a quaisquer das condições contidas no edital, e/ou apresente Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis.

13.7 Até a assinatura do Contrato, a Comissão de Licitação poderá desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2 A Comissão apresentará ao Prefeito todo o processo licitatório, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

14.3 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado, através de e-mail, para a assinatura do Contrato.

14.4 Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o licitante vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, conforme previsto no art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se a licitante faltosa às sanções cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

15 REGIME E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O Secretário de Obras e Serviços Públicos, irá encarregar preposto lotados na Secretaria com especial mandato da função fiscalizadora, que representarão o CONTRATANTE diante da CONTRATADA no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

15.2 Competirá aos técnicos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados, o qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



15.3 Os serviços serão autorizados mediante Ordens de Serviço expedidas pelo órgão competente, que instruirão a execução progressiva dos serviços e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

15.4 O instrumento de Ordem de Serviço estabelecerá expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados.

16 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

16.2 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

16.3 O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

16.4 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

16.5 Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração e impugnações interpostos através de "facsimile" ou e-mail.

16.6 As correspondências deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria de Administração, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

17 CONTRATAÇÃO

17.1 Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

17.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º incs. I, II e III da Lei 8.666/93.

17.2.2 Se a caução for em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de depósito em nome da Prefeitura Municipal de Quixabeira e protocolar na Secretaria de Finanças.

17.2.2.3 Se for sob a forma de "FIANÇA BANCÁRIA", obrigatoriamente, conterà o reconhecimento da(s) firma(s) do(s) signatário(s) e será entregue também na Secretaria de Finanças.

17.2.2.4 Caso a modalidade da garantia seja o "SEGURO GARANTIA", o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, a mesma do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



17.3 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 Fica estabelecido que a Contratada não transferirá ou cederá, no todo ou em parte o serviço, objeto deste Contrato, salvo se contar com a anuência do Município.

17.5 Caso durante a execução dos serviços seja verificada a necessidade da execução de algum eventual serviço não explicitado nas planilhas em anexo, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos poderá solicitar composição de preços detalhada à contratada, para aprovação ou não do mesmo.

17.6 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, estiverem com prazos de validade vencidos, o setor financeiro verificará a situação por meio eletrônico devidamente habilitado para fornecer tais informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.7 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 17.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

18 PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1 Indicado no Campo V - Dados do Edital, tendo inicio, após a expedição da Ordem de Serviço.

18.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, conforme previsto no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos no parágrafo 1º do referido artigo.

19 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento devido à contratada será efetuado, pelo Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, após medição dos serviços efetivamente executados, com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste edital.

19.3 O ISS devido pela contratada à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Indicado no Campo VI - Dados do Edital.

21 SANÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



21.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

21.2 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

21.3 **Multa** por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

21.3.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças;

21.4 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude fiscal;

21.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

- a) Haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) Ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- c) Fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
- c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3). Entregando bem diverso do contratado;
 - c.4). Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

21.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

21.6 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

21.7 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

21.8 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

23.2 Fica reservado à Administração o direito de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



23.2.1 Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial encaminhada aos interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

23.2.2 Transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

23.2.3 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.3 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em meios oficiais.

23.4 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

23.5 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela realização da licitação, quer direta ou indiretamente.

23.6 A apresentação de proposta a esta licitação, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

23.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.

23.8 É facultado às Comissões Permanente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.9 Fica designado o foro da Comarca de Quixabeira - Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

23.10 A Comissão Permanente de Licitação poderão, no interesse da Prefeitura Municipal de Quixabeira, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

23.11 Se houver indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Quixabeira comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências devidas.

23.12 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



23.13 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23.14 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital.

23.15 Decairá do direito de impugnar perante a Administração as condições deste edital, o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.16 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

23.17 Fica designado o foro da Cidade de Quixabeira, Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

24 ANEXOS DO EDITAL

24.1 Indicados no Campo XI - Dados do Edital.

Quixabeira - BA. 01 de fevereiro de 2019.

BRUNO FAGNER NOVAES E CUNHA
Presidente da Copel

ANEXO I

23

Edital nº 002/2019 da Concorrência nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



MINUTA CONTRATO Nº 000/2019

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE
QUIXABEIRA E A EMPRESA XXXXXX, COM
BASE NA CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 E NO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019.**

O **MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, inscrita no CNPJ nº: **16.443.723/0001-03**, situada na **PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA – BAHIA, CEP: 44.713-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, brasileiro, solteiro, RG nº **03.864.772-99 - SSP/BA**, e CPF nº. **501.760.645-91**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, licitante vencedora da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**, estabelecida na **.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **0000000000**, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **0000000000** portador da carteira de identidade nº **000000000** expedida pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** residente domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei n.º **8.666/93**, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de escola com 12 salas de aulas, no Município de Quixabeira - Bahia.

1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATANTE** obedecerá, rigorosamente, às especificações estabelecidas nos documentos que integram o Edital de Concorrência nº **001/2019** e as condições indicadas em sua proposta de preços, que são considerados como parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Valor global do presente contrato é de R\$ **00.000.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

2.2 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, pela Secretaria da Finanças, através de medições mensais, no prazo de até **20 (vinte)** dias, com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



2.2.1 A empresa contratada deverá comprovar, mensalmente, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento das obrigações abaixo, referente ao mês antecedente, relativas aos empregados que estejam prestando serviços no cumprimento ao objeto deste contrato:

- a) Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- b) Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3.2 A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados no subitem 2.2.1, ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência.

2.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de matérias e demais insumos das obras e serviços a serem realizados.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo máximo de execução deste serviço é de 12 (Doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4-2 Os serviços serão iniciados até 5 (cinco) dias após a entrega da ordem de serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



4.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **07.01**
Projeto/Atividade: **1.007**
Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00**
Fonte: **15**

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir integralmente tudo que determina o Edital e seus anexos.

7.2 Corrigir imediatamente, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.

7.3 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

7.4 Arcar com todas as despesas, relativas a mobilização, desmobilização, alimentação, transporte e tudo mais de seu pessoal e equipamentos.

7.5 Responsabilizar-se por toda mão de obra necessária à realização do objeto do Contrato ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social e de seguro pela qual é responsável.

7.6 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.7 Manter durante a execução dos serviços escritório na sede do município com equipe técnica, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Secretaria de Obras a responsabilidade técnica dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.8 Assegurar que todo o serviço contratado esteja sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pelos técnicos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a qualquer momento, inclusive com direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo

26

Edital nº 002/2019 da Concorrência nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



com as determinações deste contrato, responsabilizando-se a empresa contratada, nesta hipótese, por eventuais despesas.

7.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, sob pena de, no caso de recusa ou de demora no atendimento de qualquer reclamação, a Secretaria de Obras, poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente, devido pela Prefeitura, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.10 A modificação de membros da equipe técnica proposta, só será permitida por motivo de força maior, condicionado à aprovação da Secretaria de Obras, devendo o substituto ser de igual ou superior capacidade reconhecida.

7.11 Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

7.12 Executar os serviços de acordo com as especificações e elementos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das concessionárias de serviços públicos e determinações da Secretaria de Obras a legislação pertinente.

7.13 Manter no local dos serviços Diário de Obras onde serão feitas as anotações diárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, reclamações e problemas de ordem técnica pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação e pelos fiscais da Prefeitura. O Diário de Obras ficará arquivado na Secretaria de Obras após a conclusão dos serviços.

7.14 Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à técnicos da Secretaria de Obras, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do material.

7.2015 Retirar, quando for o caso, todo o entulho decorrente da execução dos serviços.

7.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

7.17 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente, antes da emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura.

7.18 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

7.19 Elaborar, mensalmente, os relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas que integrarão a base documental para as medições financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- 8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto deste contrato.
- 8.2 Disponibilizar o acesso a todos os locais, para permitir a realização dos serviços.
- 8.3 Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.
- 8.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 8.5 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O valor deste Contrato é irremovível. Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução por mais 12 (doze) meses, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 As revisões dos preços registrados dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

11.1 Fica estabelecido que, na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

13.2.2 **Multa** por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

13.2.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude fiscal;

13.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

- a) Haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) Ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) Fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3). Entregando bem diverso do contratado;
 - c.4). Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

13.3 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

13.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

13.3.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

13.6 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Quando da emissão da Ordem de Serviço o Secretário da Secretaria de Obras, indicará preposto com poderes de fiscalizar, que representarão a CONTRATANTE diante da CONTRATADA, no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

15.2 A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

15.5 Reserva-se aos técnicos da Secretaria de Obras, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e/ou da mão de obra empregados, podendo, neste caso, solicitar a rescisão desse Contrato, sem que desse ato resulte o direito de a mesma pleitear indenização, seja a que titulo for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 Para a garantia da execução dos serviços, a CONTRATADA cauciona, neste ato, a importância de R\$ **000.000,00 (XXXXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, importância esta que lhe será devolvida, mediante requerimento, após a aceitação definitiva do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O presente instrumento vincula-se aos termos do Edital da Concorrência nº 001/2019 e seus Anexos e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA quando de sua participação na referida licitação, podendo a CONTRATANTE recusar-se a aceitar os serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

18.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Cidade de Quixabeira, Estado da Bahia – Brasil, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos.

Quixabeira - Ba, xx de xxxxxx de 2019.

Prefeitura Municipal de Quixabeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

DADOS DA LICITAÇÃO		
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019	PROCESSO Nº 021/2019	OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de escola com 12 salas de aulas, no Município de Quixabeira - Bahia.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS
--------------------------------	-------------------------------

Declaro que visitei o local onde serão executados os serviços e tenho pleno conhecimento das condições de trabalho, de acordo com documento comprobatório, anexo.

OBSERVAÇÃO:

1 - PROPOSTA DE PREÇOS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.

2 - PLANILHA DE PREÇOS (modelo constante do Anexo III)

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2019.

Assinatura Licitante/Carimbo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EXECUTIVO

OBS: ANEXO DISPONIBILIZADO AOS LICITANTES EM MEIO MAGNÉTICO MEDIANTE O FORNECIMENTO DA MÍDIA NECESSÁRIA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, 00 de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.
Local e data

Licitante interessado
RECONHECIMENTO DE FIRMA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de
habilitação da Concorrência 001 /2015 – Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos da
Prefeitura de Santo Amaro /BA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que
esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º das
Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

.....
(data)

.....
(representante legal)RECONHECIMENTO DE FIRMA

OBS: 1) assinalar com um “X” a condição da empresa.

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO pela empresa
que pretende ser beneficiada nesta licitação pelas Leis Complementares 123/06 e 147/14.**

36

Edital nº 002/2019 da Concorrência nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa XXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXX, indica como responsável técnico, para a Concorrência 001/2019, cujo objeto **Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação em paralelepípedo em diversos logradouros deste Município**, conforme especificações anexas a este Edital.

Sr. XXXXXX, profissão XXXXXX, CREA nº 000.000, CPF nº 000.000.000-00 e RG nº 000.000.

XXXXXXX, 00 de XXXXXX de 2019.

Assinatura

USAR PAPEL TIMBRADO / ENDEREÇO COMPLETO/FONE/FAX/CNPJ